



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 75845503/0001-67 - Fone: PBX (043) 675-1122 - FAX (043) 675-1664
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - Centenário do Sul - Pr.

LEI MUNICIPAL Nº 1.473/96

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.291/95 de 18/01/95 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.291/95 de 18/01/95, que passa a ter a seguinte redação:

" **ARTIGO 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas de coleta de lixo e conservação de calçamento, e da receita de expediente, os proprietários de 01 (um) único imóvel edificado, no Município, na condição de aposentados ou pensionistas e que não percebem mensalmente mais de 01 (um) salário mínimo, não possuam outra fonte fixa de renda e residam no respectivo imóvel."

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.291/95 de 18/01/95, ficam inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 1996.

REGISTRADO

No Livro Nº Em / / 19.....
da Página Nº

PUBLICADO

Quase Oficial

Em 09 / 5 / 1996

JORNAL

[Assinatura]
ASSINATURA

AMÉRICO CORREIA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal